



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021
PARECER Nº 088/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, S/N, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão – MA, destinado ao funcionamento da Casa do Cidadão.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a existência do Memorando de Solicitação; o Laudo de Avaliação do imóvel urbano e anexos com levantamento de dados de mercado; a Escritura Pública do imóvel; Documentos pessoais do proprietário do imóvel; a Autorização da Prefeita Municipal; o envio de Solicitação de Dotação Orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do Setor Contábil sobre a dotação orçamentária, juntamente com a Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; a Autuação do processo; a Emissão de Parecer Técnico assinado pelo Presidente da CPL; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade de locação de imóvel urbano que atenda às necessidades para instalação e funcionamento da Casa da Cidadania no Município de Feira Nova do Maranhão – MA.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

CNPJ: 01.616.041/0001-70

Wanda Coelho Santica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa. Tendo em vista que de acordo com Laudo de Avaliação do profissional competente, o referido imóvel dispõe de espaço físico satisfatório, localização estratégica, acessibilidade adequada e condições estruturais mínimas.

Dito isto, opinamos pela contratação em favor do referido imóvel urbano, que apresentou uma boa estrutura física condizentes com o que se espera, estão presentes toda a documentação pertinente para a modalidade de licitação escolhida que foram minuciosamente analisados, constando os documentos relativos a regular contratação com pessoa física, verificando-se assim, a regularidade do presente procedimento.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 09 de setembro de 2021.

Wanda Coelho Santiago

WANDA COELHO SANTIAGO

Assessora Jurídica

Portaria nº 15/2021

OAB/MA 20.939